

## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Reitor: Flávio Fava de Moraes

Rua da Reitoria, 109 - Cidade Universitária - Fone: 818-4244

## REITORIA

Portaria GR 3047, de 12-2-97

Dispõe sobre a eleição dos representantes das categorias docentes, Professor Titular e Professor Associado, e respectivos suplentes junto ao Conselho Universitário.

O Reitor da Universidade de São Paulo baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A eleição dos representantes das categorias docentes, Professor Titular e Professor Associado, e respectivos suplentes, que integram o Conselho Universitário, nos termos do inciso VIII do artigo 15 do Estatuto da Universidade de São Paulo, processar-se-á em duas fases, conforme o disposto no art. 215 do Regimento Geral.

## PRIMEIRA FASE

I - Disposições Gerais

Artigo 2º - Nesta fase, serão eleitos, em cada Unidade, mediante voto secreto e direto, os delegados e respectivos suplentes de cada uma das categorias.

Artigo 3º - O número de delegados de cada categoria, por Unidade Universitária, será assim determinado:

I - categoria de Professor Titular: 1 delegado para cada 15 membros da categoria;

II - categoria de Professor Associado: 1 delegado para cada 20 membros da categoria.

§ 1º - Nos cálculos, os números fracionários que incluírem decimal igual ou superior a cinco serão aproximados para o número inteiro imediatamente superior.

§ 2º - Nos casos em que o número de docentes da Unidade for inferior ao estabelecido nos incisos I e II, será assegurada a representação de cada categoria, por um delegado.

Artigo 4º - Poderão votar e ser votados os docentes em exercício estáveis, efetivos e contratados, de acordo com o título universitário correspondente às categorias docentes.

§ 1º - Os professores colaboradores e visitantes, independentemente dos títulos que possuam, não poderão votar nem ser votados.

§ 2º - Não será privado do direito de votar e ser votado o docente que se encontrar em férias ou que, afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de vencimentos, estiver prestando serviços em outro órgão da Universidade de São Paulo, conforme o disposto no § 2º do art. 218 do Regimento Geral.

Artigo 5º - O docente que acumular cargos ou funções em mais de uma Unidade poderá exercer o direito de voto em apenas uma delas.

## II - Da eleição

Artigo 6º - A eleição dos delegados que constituirão o colégio eleitoral processar-se-á, nas Unidades, no dia 12-3-97, das 9 às 17 horas.

Parágrafo único - Nas Unidades em que se ministrare o curso noturno, o horário de encerramento do pleito será às 19.30 horas, podendo haver antecipação caso todos os docentes já tenham votado.

Artigo 7º - A eleição a que se refere o art. 6º será convalidada se, na primeira convocação, houver a presença de mais da metade dos membros de cada categoria.

Parágrafo único - Se o "quorum" não for alcançado haverá novo escrutínio, iniciado logo a seguir, com duração de trinta minutos e com qualquer número de eleitores.

Artigo 8º - O Diretor de cada Unidade designará um docente para presidir a mesa eleitoral, bem como dois mesários para auxiliá-lo.

Artigo 9º - O processo eleitoral obedecerá as seguintes normas:

I - as Unidades deverão divulgar amplamente a data, o horário e o local onde será realizada a eleição;

II - cada Unidade deverá elaborar listas de comparecimento, por categoria, que será assinada pelos eleitores;

III - o Presidente rubricará todas as cédulas no ato da eleição;

IV - não será permitido o voto por procuração.

Artigo 10 - Cada eleitor votará em apenas dois nomes, um para delegado titular e outro, para suplente.

Parágrafo único - Na votação dos suplentes dos delegados deverá ser obedecido o disposto no art. 221 do Regimento Geral.

Artigo 11 - Os delegados e seus suplentes deverão pertencer à categoria que os escolher.

## III - Da apuração

Artigo 12 - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa receptora.

Artigo 13 - Serão considerados eleitos os docentes mais votados como titular e suplente, em cada categoria.

§ 1º - Ocorrendo empate, tanto para delegado como para suplente, serão adotados como critérios de desempate, sucessivamente:

1 - o maior tempo de serviço docente na USP;

2 - o maior tempo de serviço na respectiva categoria;

3 - o docente mais idoso.

§ 2º - Os casos omissos na primeira fase serão resolvidos pelo Diretor da Unidade.

## IV - Do resultado

Artigo 14 - Terminada a apuração, o Presidente da mesa eleitoral encaminhará todo o material relativo à eleição, inclusive os votos, à Assistência Técnica para Assuntos Acadêmicos, que o conservará em recipiente lacrado, pelo menos, por 30 dias.

Parágrafo único - A Assistência Técnica para Assuntos Acadêmicos encaminhará à Secretaria Geral da USP o resultado do pleito, até às 16 horas do dia 13 de Março, através de ofício, podendo os "campi" do interior fazê-lo através do FAX (011) 815.2741.

Artigo 15 - O Assistente Técnico para Assuntos Acadêmicos deverá fornecer cópia da presente Portaria aos delegados eleitos da sua Unidade, para que tomem conhecimento do mecanismo da eleição a ser realizada na Secretaria Geral.

## SEGUNDA FASE

## I - Da divulgação

Artigo 16 - A Secretaria Geral da USP, no dia 17 de Março, providenciará a divulgação, nas Unidades, dos nomes dos delegados e suplentes.

## II - Da eleição

Artigo 17 - A eleição dos representantes das categorias docentes e respectivos suplentes será realizada, pelo voto direto e secreto dos delegados das Unidades, na Secretaria Geral da USP, sob a presidência de Professores Universitários, designado pelo Reitor, no dia 26 de março nos seguintes horários:

das 10 às 11 horas: categoria de Professor Titular;

das 14 às 15 horas: categoria de Professor Associado.

§ 1º - Os delegados serão substituídos, em seus impedimentos, pelos respectivos suplentes.

§ 2º - Os suplentes, no ato da votação, deverão apresentar, por escrito, justificativa de impedimento do titular.

Artigo 18 - Uma hora antes do pleito, a Secretaria Geral colocará à disposição dos delegados a sala onde será realizada a eleição.

Artigo 19 - As candidaturas serão registradas, individualmente, na Secretaria Geral, até quinze minutos antes do horário do início da votação.

Artigo 20 - O Presidente da mesa dará início à votação com a presença de mais da metade dos delegados de cada categoria.

§ 1º - Se todos os delegados votarem antes do término do prazo previsto no art. 17, a apuração do pleito poderá ser antecipada.

§ 2º - Se o "quorum" não for alcançado, proceder-se-á a um segundo escrutínio, iniciado logo a seguir, com duração de quinze minutos e com qualquer número de eleitores.

Artigo 21 - A votação será realizada com cédula oficial, devidamente rubricada pelo Presidente da Mesa.

Parágrafo único - As cédulas serão confeccionadas em papel branco, com dizeres na parte superior, identificando a categoria docente e contendo, na parte inferior, duas linhas paralelas pontilhadas, precedidas, a primeira, da palavra Titular e a segunda, da palavra Suplente.

## III - Da apuração final

Artigo 22 - Apurados os votos do primeiro escrutínio, o Presidente proclamará os resultados, sendo considerado eleito o candidato que obtiver mais da metade dos votos dos eleitores presentes.

Parágrafo único - Ocorrendo empate, serão observados os critérios de desempate estabelecidos no § 1º do art. 13 desta Portaria.

Artigo 23 - Se necessário um segundo escrutínio, serão considerados eleitos como titular e suplente os candidatos mais votados.

Parágrafo único - Ocorrendo empate, serão observados os critérios de desempate estabelecidos no § 1º do art. 13 desta Portaria.

Artigo 24 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor.

Artigo 25 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## Despachos do Reitor, de 13-2-97

## Ratificando:

O Ato Declaratório de Dispensa de Licitação de acordo com o artigo 26 da Lei 8666/93:

Unidade interessada - Escola de Educação Física. Contratada - Imprensa Oficial do Estado de São Paulo - IMESP. Proc. USP 97.1.16.39.8;

Unidade interessada - Centro de Estruturas Navais e Oceanicas. Contratada - SPUR América Inc. Proc. USP 97.1.1561.1.2;

Unidade interessada - FUNDUSP. Contratada - Imprensa Oficial do Estado de São Paulo - IMESP. Proc. USP 97.1.30.51.0;

Unidade interessada - Reitoria. Contratada - Interworld - Agência de Viagens e Turismo Ltda. Proc. USP 97.1.1706.1.0;

O Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação de acordo com o artigo 26 da Lei 8666/93:

Unidade interessada - EDUSP. Contratada - Vera Pedrosa. Proc. USP 96.1.46232.1.7;

Unidade interessada - Instituto de Ciências Biomédicas. Contratada - Nuvital Nutrientes Ltda. Proc. USP 97.1.36.42.9;

Unidade interessada - Hospital Universitário. Contratada - REM Indústria e Comércio Ltda. Proc. USP 96.1.2606.62.0;

Unidade interessada - Hospital Universitário. Contratada - Lifemed Produtos Médicos Comércio Ltda. Proc. USP 97.1.2.62.1.

## CAMPUS ADMINISTRATIVO DE PIRASSUNUNGA

Termo de Ratificação  
 Edital PCAPS 1/97. Proc. USP 96.1.223.19.8; Proc. Fapesp 1995/7455-3, ratificando o ato declaratório de dispensa de licitação, de acordo com o artigo 26, da Lei 8.666/93, conf. Port. GR 3010, de 20-6-96; Unidade interessada: Prefeitura do Campus Administrativo de Pirassununga. Contratada: Viel & Cia. Ltda.

## INSTITUTO ASTRONÔMICO E GEOFÍSICO

Portaria do Diretor, de 14-2-97

Designando nos termos da Portaria IAG/D/15/92, de 31-8-92, "D.O. de 1.º-9-92, para exercerem, no período de março/97 a junho/97, as funções remuneradas de alunos monitores (Cultura e Extensão) os senhores Marcelo Emilio, Ednilson Oliveira e Luis Carlos Yamamoto, junto ao Departamento de Astronomia.

## INSTITUTO DE PSICOLOGIA

Portaria do Diretor 2-97, de 13-2-97

Dispõe sobre a eleição para escolha de representantes dos professores-assistentes junto à Congregação do Instituto de Psicologia.

O Diretor do Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo, tendo em vista o disposto no item 1, do parágrafo primeiro do artigo 45 do Estatuto da Universidade de São Paulo, incisos XI do Artigo 4º do Regimento Interno do IP, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A eleição para a escolha de um representante e respectivo suplente da categoria de Professor-Assistente, junto à Congregação do Ipusp, realizar-se-á pelo voto direto e secreto, no dia 10-3-97, das 9 às 12 e das 14 às 17h, no saguão do Bloco A, deste Instituto.

§ único - A representação e respectiva suplência referidas neste artigo complementarão o atual mandato da categoria na Congregação do Ipusp.

Artigo 2º - Poderão votar e ser votados os docentes Professores-Assistentes, em exercício: estáveis, eletivos e contratados.

§ 1º - Os professores colaboradores e visitantes não poderão votar nem ser votados.

§ 2º - Não será privado do direito de votar e ser votado o docente que se encontrar em férias ou que estiver afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de vencimentos, ou estiver prestando serviços em outro órgão da Universidade de São Paulo.

Artigo 3º - O registro da candidatura do representante deverá ser feito mediante requerimento do próprio interessado, na Assistência Técnica para Assuntos Acadêmicos, dirigido à Diretoria do Ipusp, das 9 às 17 h, até o dia 5-3-97.

Artigo 4º - Será considerado eleito representante o candidato que obtiver o maior número de votos.

Artigo 5º - Será considerado suplente o candidato mais votado após o titular.

Artigo 6º - Ocorrendo empate para a escolha do representante, serão adotados como critérios de desempate sucessivamente:

I - o maior tempo de serviço na Universidade de São Paulo;

II - o maior tempo de serviço na respectiva categoria;

III - o docente mais idoso.

Artigo 7º - A Mesa Eleitoral será composta por um docente, como presidente, e dois mesários, funcionários do Ipusp, todos designados pelo Diretor do Instituto.

Artigo 8º - Será afixada a relação das candidaturas registradas, até 24 horas antes do pleito.

Artigo 9º - A eleição será realizada por intermédio de cédula única, devidamente rubricada pelos componentes da Mesa Eleitoral.

§ 1º - Antes de votar, o eleitor aporá sua assinatura na lista de presença.

§ 2º - Não será permitido o voto por procuração.

§ 3º - Em caso de dúvida na lista de presença, o Presidente da Mesa Eleitoral providenciará para que o eleitor vote em separado.

Artigo 10 - Será garantido o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna.

Artigo 11 - O processo eleitoral realizar-se-á mediante a observância das seguintes normas:

I - identificação de cada votante no ato da aposição da assinatura na lista de presença, fornecida pela Assistência Técnica Acadêmica do IPLUSP;

II - cada eleitor poderá votar, no máximo, em um docente e respectivo suplente, dentre seus pares.

III - apuração imediata do pleito pela Mesa Eleitoral, logo após o término da eleição, que proclamará, em seguida, o resultado.

§ 1º - A Mesa Eleitoral elaborará ata sobre o desenvolvimento dos respectivos trabalhos.

§ 2º - Encerrados os trabalhos eleitorais, todo material relativo à eleição será encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica do IPLUSP, que o conservará pelo prazo de trinta dias.

Artigo 12 - No prazo de três dias úteis após a proclamação dos eleitos poderá ser impetrado recurso sobre o resultado da eleição, devidamente fundamentado, à Diretoria do IPLUSP.

§ 1º - O recurso referido neste artigo deverá ser processado através da Assistência Técnica Acadêmica do IPLUSP e decidido pelo Diretor do Instituto, no prazo máximo de cinco dias, contados a partir da data de sua impetração.

§ 2º - O recurso referido neste artigo não terá efeito suspensivo.

Artigo 13 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos, de plano, pela Diretoria do IPLUSP.

## ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA "LUIZ DE QUEIROZ"

Comunicado  
 Complementação da publicação feita no D.O. de 23-11-96 referente ao concurso para provimento de um cargo de Professor Titular junto ao Departamento de Fitopatologia.

O programa base do concurso é o seguinte:

1. Importância das Doenças de Plantas

2. A Natureza da Doença

3. Agentes Causais de Doenças de Plantas

3.1. Fungos

3.2. Bactérias

3.3. Vírus

3.4. Protozoários

3.5. Nematóides

3.6. Fitoplasmas e Espiroplasmas

4. Sintomatologia e Diagnóstico

5. Ciclo das Relações Patógeno-Hospedeiro

5.1. Ciclos Primário e Secundário

5.2. Sobrevivência do Inóculo

5.3. Disseminação

5.4. Infecção

5.5. Colonização e Reprodução

6. Influência do Ambiente na Doença

7. Fisiologia do Parasitismo

7.1. Fitopatógenos: Arsenal Enzimático

7.2. Fitopatógenos: Fitotoxinas e Hormônios

7.3. Hospedeiro: Alterações Fisiológicas induzidas por Fitopatógenos

7.4. Hospedeiro: Mecanismos de Resistência

8. Genética da Interação Hospedeiro-Patógeno

8.1. Mecanismos de Variabilidade Genética de Agentes Fitopatogênicos

8.2. Análise Genética da Resistência e da Patogenicidade

9. Epidemiologia

9.1. Conceitos e objetivos

9.2. Ecossistemas, Agroecossistemas e Patossistemas

9.3. A Epidemia como um Sistema

9.4. Curvas de Progresso da Doença

9.5. Sistemas de Previsão e Avisos

9.6. Avaliação de Doenças

9.7. Avaliação de Danos e Perdas.

10. Controle de Doenças

10.1. Princípios Gerais de Controle

10.2. Controle Cultural

10.3. Controle Biológico

10.4. Controle Genético

10.5. Controle Químico

10.6. Controle Físico

11. Grupos de Doenças

11.1. Classificação de Doenças

11.2. Podridões de Órgãos de Reserva

11.3. "Damping-Off"

11.4. Podridões de Raiz e Colo

11.5. Doenças Vasculares

11.6. Manchas Foliares

11.7. Míldios

11.8. Oídios

11.9. Ferrugens

11.10. Carvões

11.11. Galhas de Etiologia Fúngica e Bacteriana

11.12. Víruses

Maiores informações, bem como a legislação pertinente ao concurso, encontram-se à disposição dos interessados na Assistência Acadêmica da ESALQ.

## FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÉUTICAS

## DE RIBEIRÃO PRETO

## Comunicado

A Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto, da USP, torna público o resultado final/classificação do processo de seleção de candidatos para o Curso de Especialização em Análises Clínicas do Programa de Aprimoramento da Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP, realizado de 3 a 7-2-97, conforme os critérios divulgados no comunicado da FCFRP-USP, publicado no Diário Oficial de 9-10-96 - Seção I, página 19, relativo à abertura do processo seletivo.

Classificação - Candidato

1.º - Cláudia Pereira Barbosa.

2.º - Marcelle Felipe Leira.

3.º - Susiane Oliveira de Souza.

4.º - Giana Comar Pinhotti.

5.º - Celina Shizuka Oita.

6.º - Cristina de Almeida Souza.

7.º - Elaine Vicente Beraldi.

8.º - Rosana Mara Righini.

9.º - Giuliana Bertozzi.

10.º - Lessandra Piva Rodrigues.

11.º - Adriana Gadoti Machado.

12.º - Márcia Cristina Ribeiro Pena.

13.º - Vanessa Migliaccio.

14.º - Hamilton Rodrigo Schiaveto Scaranello.

Ficam convocados os seis primeiros candidatos classificados a comparecerem à Seção de Pós-Graduação, da FCFRP-USP, à Avenida do Café, s/n.º - Campus da USP, no período de 24 a 28-2-97, das 8 às 11 e das 14 às 17 h., munidos de todos os documentos para realização de sua matrícula junto ao Curso de Especialização em Análises Clínicas.

Obs.: Os pedidos de revisão de notas somente serão aceitos se solicitados até o dia 21-2-97.

Após o período de matrícula, havendo desistência, serão convocados os candidatos seguintes, conforme a ordem de classificação.

## FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO

Portaria FORP/USP 88, de 14-2-97

Dispõe sobre a eleição do representante dos servidores não-docentes e respectivo suplente, junto ao Conselho Técnico Administrativo, da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo.

O Diretor da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto, da USP, tendo em vista o disposto no item 5, do parágrafo 2º, do artigo 47, do Estatuto da Universidade de São Paulo e o término do mandato do atual representante, resolve:

Artigo 1º - A eleição para a escolha de um representante dos servidores não-docentes e respectivo suplente, junto ao Conselho Técnico Administrativo (CTA), realizar-se-á pelo voto direto e secreto, no dia 7-3-97, das 9 às 17, no prédio da Administração da FORP/USP.

Artigo 2º - Os candidatos deverão inscrever-se até o dia 11-3-97, das 8h às 12h e das 14h às 17h, na Seção de Apoio Acadêmico da FORP/USP.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados, desde que inscritos, todos os servidores não-docentes da Unidade, que tiverem seu registro deferido pelo Senhor Diretor.

Artigo 4º - O pleito será realizado através de cédula única, devidamente rubricada pelo Presidente da mesa receptora.

I - Cada eleitor poderá votar em apenas um nome;